



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.402/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Institui no Município de Tapiratiba - SP o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 11/09/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2023, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tapiratiba - SP o uso do “Colar de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, será considerado:

I – Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;

II – Pessoa com deficiência não visível: pessoa cuja deficiência não é identificável de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º - O uso do “Colar de Girassol” será facultativo e não constituirá fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá dar publicidade acerca do uso do “Colar de Girassol” pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares/atendentes pessoais.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares/atendentes pessoais utilizarem o “Colar de Girassol” como meio de identificação da deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.




Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de setembro de 2023.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL